



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1868/2010

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2707 DE  
22/2010 27/12/2010  
Pag. 08

Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Alta Floresta, estado de Mato Grosso.

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2011.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I - Quadro demonstrativo da receita por fonte e a respectiva legislação;
- II - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas finalidades, com indicação da respectiva legislação;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;
- IV - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
- V - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VI - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VII - Quadros orçamentários consolidados da administração direta.

**Artigo 2.º** - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 73.000.000,00 (Setenta e três milhões de reais) referente ao Orçamento Fiscal - Administração Direta e Seguridade Social.

**Artigo 3.º** - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 73.000.000,00 (Setenta e três milhões de reais), sendo que deste total R\$ 64.642.000,00 (Sessenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil

P-Lei 1868/2010 - Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

reais) destina-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e; R\$ 8.358.000,00 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) referentes ao Regime Próprio da Previdência dos Servidores Municipais.

**Artigo 4.º** - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação, nos termos do que dispõe a Legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa Por Funções de Governo, Por Categoria Econômica e Por Órgão da Administração" integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo são:

## POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - LEGISLATIVO	RS	2.864.764,00
02 - JUDICIÁRIA	RS	367.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	RS	10.385.960,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	RS	11.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	2.029.600,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	RS	8.358.000,00
10 - SAÚDE	RS	19.788.659,77
11 - TRABALHO	RS	80.000,00
12 - EDUCAÇÃO	RS	15.367.000,00
13 - CULTURA	RS	236.000,00
14 - DIREITO E CIDADANIA	RS	428.000,00
15 - URBANISMO	RS	1.865.000,00
16 - HABITAÇÃO	RS	462.660,00
17 - SANEAMENTO	RS	296.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	RS	1.983.000,00
20 - AGRICULTURA	RS	1.444.251,60
22 - INDÚSTRIA	RS	578.100,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇO	RS	194.000,00
26 - TRANSPORTE	RS	1.225.416,23
27 - DESPORTO E LAZER	RS	825.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	RS	4.210.088,40
<b>GERAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>RS</b>	<b>73.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

## POR CATEGORIA ECONÔMICA:

<b>Administração Direta:</b>		
Despesas Correntes	R\$	57.469.528,00
Despesas de Capital	R\$	6.492.183,60
Reserva de Contingência	R\$	680.288,40
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>RS</b>	<b>64.642.000,00</b>
<b>Administração Indireta:</b>		
Despesas Correntes	R\$	1.566.225,00
Despesas de Capital	R\$	157.300,00
Reservas Legal RPPS	R\$	6.634.475,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>RS</b>	<b>8.358.000,00</b>
<b>GERAL POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>RS</b>	<b>73.000.000,00</b>

## POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

<b>Administração Direta:</b>		
01 – Câmara Municipal	R\$	2.864.764,00
02 – Direção Superior	R\$	2.477.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.623.000,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	5.318.248,40
05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	R\$	100.000,00
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.900.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação.	R\$	15.367.000,00
08 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.	R\$	550.000,00
09 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	19.788.659,77
10 – Secretaria Municipal de Transporte e Segurança.	R\$	646.000,00
11 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$	6.902.976,23
12 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	R\$	825.000,00
13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.983.000,00
14 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.444.251,60
15 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.	R\$	852.100,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>RS</b>	<b>64.642.000,00</b>
<b>Administração Indireta:</b>		
IPREAF – Int. Previdência de Alta Floresta.	R\$	8.358.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>RS</b>	<b>8.358.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>RS</b>	<b>73.000.000,00</b>

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na administração direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000, até o limite de 50% do somatório da Despesa total autorizada com a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos:

- D) Da anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- II) Da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;
- III) De excesso de arrecadação proveniente:
  - a) De receitas vinculadas, desde que para elaboração nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
  - b) Do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando for o caso.
- IV) Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:
  - a) Do superávit específico de contas de recursos vinculados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
  - b) Do superávit verificado de recursos livres do Município.

**Artigo 6.º** - Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

**Artigo 7.º** - Fica autorizada a transferência de dotação, por Decreto e Resolução, respectivamente às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos da natureza da despesa, em nível de elemento.

**Artigo 8.º** - Fica autorizada a operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor da Resolução do Senado nº. 047/2001.

**Artigo 9.º** - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.011, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 21 de  
Dezembro de 2010.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal